

MINUTA - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2026

**A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 34/2025 **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representado por seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 65/2025 **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX Nº XXXX – XXXXXXXXXXXX cidade de CEP: XXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), função, inscrita no CPF/MF. sob o nº xxxxxxxx-xx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO XXXX, CIDADEXXXXXXXX, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de xx de xxxxxx de 2026, no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026** sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como, às seguintes cláusulas e condições:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Hipoclorito de Sódio 12% de cloro ativo, densidade de 1,2 g/mL, essencial ao processo de desinfecção de água para consumo humano e para o fornecimento com instalação de sistema de dosagem e armazenamento de hipoclorito de sódio 12%, em atendimento a Portaria GM/MS Nº888/2021, conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo II deste Edital), pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Coordenação de Tratamento de Água e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.**

1.2 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, para qualquer lote fornecido, poderão ser solicitados Certificados de Ensaio do **INMETRO** ou órgão por ele credenciado, bem como de controle de qualidade do fabricante, realizado nas matérias primas, durante o processo de fabricação e no produto final, bem como se as matérias primas são isentas de produtos tóxicos ou nocivos à saúde (como garantia de potabilidade da água de

abastecimento), conforme legislação vigente.

- 1.3 Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **CONTRATADA**.

- 2.2 **O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de cada fornecimento contados após cada entrega considerada conforme. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.**

- 2.2.1 Ocorrendo atraso no fornecimento dos objetos, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Edital/Contrato.

- 2.2.2 Serão pagos somente os objetos efetiva e comprovadamente fornecidos.

- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

- 3.2 Todos os objetos serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

- 3.3 O prazo de entrega será de acordo com a necessidade da Codau e se dará em até três (3) dias corridos, contados a partir do recebimento de termo autorizativo, podendo ser promovido via e-mail.

- 3.4 As entregas se darão por CIF (incluso descarregamento), neste município de Uberaba/MG, sendo informado a cada solicitação o local de entrega e a

quantidade do produto, nos possíveis endereços:

- Distrito de Ponte Alta, rua do Comércio, nº 489;
- CR13, Av. Bandeirantes, 1143, Jardim Metrópole;
- CR15, Av. Das Toldas, 279, Recreio dos Bandeirantes;
- CR16, Av. Deputado Eurípedes Craide, 50, Jardim Espanha;
- Unidade ETA: Rua João Pinheiro, 2040, Boa Vista.

- 3.5 A contratada deverá providenciar aviso de chegada pelo menos 2 horas antes da entrega, para as providências de praxe de recebimento dos produtos por servidor da Codau.
- 3.6 Nas descargas dos produtos o CONTRATADO deverá tomar todas as medidas preventivas e orientações dos perigos previstos nas Normas Técnicas de Segurança do Trabalho e ou outras que a legislação estabelece como conduta obrigatória.
- 3.7 O transporte dos produtos deverão obedecer aos quesitos obrigacionais que a ABNT estabelece.
- 3.8 O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3.9 Na ocorrência de atraso na prestação do serviço, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas aplicará as penalidades previstas no Edital e neste instrumento contratual.
- 3.10 Somente será aceito e recebido definitivamente o serviço que atenda às especificações constantes deste edital e Termo de Referência.
- 3.11 Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 12 deste instrumento. O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos correrá por conta do Prestador de Serviço.
- 3.12 A cada entrega a empresa deverá apresentar juntamente com as notas fiscais os seguintes documentos:
- a) **FDS** – Ficha de Dados de Segurança em conformidade com a ABNT NBR 14725/2023;
  - b) **Metodologia Descritiva de Análise** baseada nas normas cabíveis dos

parâmetros utilizados na verificação do parâmetros físico-químicos do produto licitado e ABNT NBR 17025. A metodologia deve ser emitida e assinada pelo Responsável Técnico do laboratório, devendo constar número do seu registro de classe no conselho regional de química;

c) **Ficha técnica ou composição de produto** para análise de conformidade (composições) do produto pela CODAU;

d) Anexar **LARS – Laudo de atendimento dos requisitos de saúde e CBRS – Comprovante de baixo risco a saúde**, para controlar a qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, considerando a ABNT NBR 15.784 e visando o atendimento do artigo 14, inciso VIII da Portaria GM/MS N°888, de 4 de maio de 2021;

e) **Certificado de Função Técnica** devidamente válido, emitido pelo conselho regional de química do responsável técnico do laboratório que emitiu os documentos Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS e Metodologia Descritiva de Análise;

f) Anexar **Relatório de Estudos realizado**, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados no item 1.1 bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15784. O relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA (Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza na Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT-CICLA-035.

3.13 O prazo de validade desses estudos será de no máximo 02 (dois) anos;

3.14 **Estudo Completo da ABNT NBR 15.784/2017** “Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano — Efeitos à saúde — Requisitos”, com comprovação do laboratório monitorado pelo INMETRO em BPL (certificado em BPL), o prazo de validade desses estudos será de no máximo 02 (dois) anos.

#### 4.0 **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Abastecimento de Água, juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado sendo:

- 4.1.1 **Gestor: Gestor: Sérgio de Souza - Matrícula - 1799**  
**Gestor Suplente: Bárbara Cristina Lemos Lucas – Matrícula - 1771**  
**Fiscal: Fernanda Rodrigues de Lima - Matrícula - 2295**  
**Fiscal Suplente: José Waldir de Sousa Filho – Matrícula - 1798. Fernanda Rodrigues de Lima - Matrícula - 2295**
- 4.2 A fiscalização terá poderes para:
- a) **Recusar** os serviços que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;
  - b) **Sustar** qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
  - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
  - d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
  - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
  - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos – ora contratados.
- 4.4 A fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os materiais, sem que haja a apresentação da anuência do **CONTRATANTE**.
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.
- 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 5.1 Os produtos, objeto da presente contratação, serão recebidos no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como

conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.

- 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficará vinculado à liberação dos materiais, pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, após verificação de sua conformidade.
- 5.2 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento dos materiais.
- 5.2.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.
- 5.3 Constatadas irregularidades nos materiais, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS**

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a.1) Pregão de nº xxx/2026 e seus anexos;
- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de transcrição.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da ORDEM DE SERVIÇO, podendo o mesmo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO**

**CONTRATO**

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VLR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	65.003.0003	<p><b>HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DE CLORO ATIVO, DENSIDADE DE 1,2 G/ML, ESSENCIAL AO PROCESSO DE DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E COMODATO DE SISTEMA DE DOSAGEM, BOMBAS E ARMAZENAMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS N°888/2021.</b></p>	120.200 KG	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xx).

**CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de n°(s): **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – Ficha 2285 - Fonte 1.753** do seu vigente orçamento.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a LOCATÁRIA obrigar-se-á:
  - 10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a prestação dos serviços contratado;
  - 10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço



executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

10.1.4 A **CONTRATANTE** fica assegurada o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

11.1.1 **Fornecer todos os insumos de transporte em conformidade que a ABNT recomendada, EPI's, fretes, estadias, alimentações, impostos e equipamentos necessários.**

11.1.2 **A contratada DEVERÁ atentar-se e cumprir todas as exigências e condições disciplinadas nos Termos de Referência.**

11.1.3 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;

11.1.4 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;

11.1.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, da prestação de serviços;

11.1.6 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

11.1.7 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;

11.1.8 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;

11.1.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;

11.1.11 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e

Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

- 11.1.12 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.13 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.
- 11.1.14 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

### **12.1.1 Advertência**

12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

12.1.2 **Multa**, na seguinte forma:

12.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1.1 na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

- 12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;
- 12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 12.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;
- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.1.1”, “12.1.3”, “12.1.4” e “12.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à

**CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

#### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como

em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- 14.2 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- 14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
  - b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.4 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas b, c e do item 14.3 desta cláusula observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

- c) execução da garantia contratual para:
- i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.6 A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.5 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.7 Na hipótese da alínea “b” do item 14.5 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Administrativa competente, conforme o caso.

## **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 15.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 15.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer a **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.
- 15.4 A variação decorrente dos custos do mercado (insumos) somente será concedida mediante a comprovação, pelo contratado, do aumento dos custos, considerando-se:
- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - II - as particularidades do contrato em vigência;
  - III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
  - IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

## **16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**



